



**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 004/2026, de 13 de fevereiro de 2026.**

**Institui a Medalha de Honra ao Mérito do Turismo no Município de Icapuí para Influenciador Digital e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Icapuí, a Medalha de Honra ao Mérito do Turismo, destinada a homenagear influenciadores digitais municipais que contribuam significativamente para a divulgação, promoção e valorização do turismo local por meio de suas redes sociais.

**Art. 2º** A Medalha de Honra ao Mérito do Turismo será concedida anualmente a influenciadores que:

- I - Produzam conteúdo relevante promovendo as belezas naturais, culturais, históricas e gastronômicas do Município de Icapuí.
- II- Divulguem eventos oficiais e iniciativas que fortaleçam o turismo local;
- III- Comproven impacto positivo na promoção da imagem do município;
- IV - Atendam aos critérios éticos e legais na produção de conteúdo digital;
- V - Não recebam honorários da Prefeitura Municipal de Icapuí para realizar essa atividade.

**Art. 3º** A escolha dos homenageados será realizada pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, mediante votação na última reunião ordinária do ano.

**§ 1º** O Conselho poderá regulamentar critérios objetivos de avaliação, como alcance, engajamento, periodicidade das publicações e relevância do conteúdo.

**§ 2º** A quantidade de homenageados por ano será definida pelo Conselho, respeitando-se critérios de mérito e relevância.

**Art. 4º** A entrega da Medalha ocorrerá oficialmente durante as festividades comemorativas do aniversário do Município de Icapuí, durante a Semana Cultural.

**Art.5º** A honraria consistirá em medalha física acompanhada de certificado de reconhecimento público, expedido pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art.7º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 13 de fevereiro de 2026.

**João Paulo de Sousa Rebouças**  
Vereador

**Cláudio Lucas Alves Rebouças**  
Vereador